



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

LEI MUNICIPAL Nº. 996/2011 DE 10 DE MAIO DE 2011

“AUTORIZA O PÓDER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO PARA DESTINAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO SENAI DE RIO VERDE DE MATO GROSSO”.

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar Auxilio Financeiro para o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Privado e devidamente cadastrada no CNPJ/MF nº 03.772.576/0001-65, sediada na Avenida Afonso Pena, nº 1206, 4º andar, na cidade de Campo Grande/MS, e neste ato representada por seu Diretor Regional Sr. Jaime Elias Verruck, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 322.517.771-72 e RG nº 195.875/MS, no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** com o objetivo de implementar Cursos Técnicos, Aprendizagem Industrial, Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS visando atender a educação profissional de pessoas de baixa renda do município.

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS

Avenida Barão do Rio Branco nº165 – Centro. Tel. (67) 3292-1540 – Rio Verde de Mato Grosso – MS CEP 79480-000

e-mail: pref.rioverde@bol.com.br site: www.rioverde.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Art. 2º. Para os fins desta Lei o Executivo Municipal firmara Convenio com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL**, através do qual será procedido o repasse dos recursos, conforme as condicionantes abaixo:

- I) Liberação do recurso mediante previa apresentação do Plano de Trabalho e de aplicação do recurso em que estejam definidas as despesas a serem cobertas.
- II) A liberação da segunda parcela do auxílio financeiro, somente será repassada após a prestação de contas relativas à primeira parcela, assim também ocorrendo com as parcelas seguintes.
- III) O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL** operacionalizará o recurso do Convênio através de Conta Bancaria especifica em banco oficial.
- IV) Compromisso da entidade Conveniada de utilização do Banner da Prefeitura Municipal em todos os eventos em que o SENAI participar e de divulgação do Município de Rio Verde de Mato Grosso e de suas potencialidades e projetos nos eventos da mídia escrita, falada e televisionada e nos materiais gráficos (cartazes, folders, etc.).

Art. 3º. O Conveniado se obriga a observar as obrigações e apresentar prestação de contas na forma definida no instrumento do convênio.

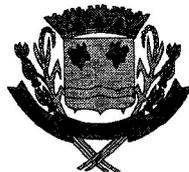
§ 1º O acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas pelo SENAI, será realizada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. Para atender o disposto do **Art.1º.** fica autorizado o Poder Executivo a empenhar o valor no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no Programa de Trabalho: 03 3.2.012 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS

Avenida Barão do Rio Branco nº165 – Centro. Tel. (67) 3292-1540 – Rio Verde de Mato Grosso – MS CEP 79480-000

e-mail: pref.rioverde@bol.com.br site: www.rioverde.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Art. 5º. Os recursos necessários para atender o disposto nesta Lei, correrão por conta de anulação de dotação, conforme o disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde de Mato Grosso – MS, 10 de maio de 2011.

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se

Publique-se

Arquive-se

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS

Avenida Barão do Rio Branco nº165 – Centro. Tel. (67) 3292-1540 – Rio Verde de Mato Grosso – MS CEP 79480-000

e-mail: pref.rioverde@bol.com.br site: www.rioverde.ms.gov.br

COXIM

LEI COMPLEMENTAR
 Art. 2º - As despesas decorrentes da edição desta Lei Complementar, contendo a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplantadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Colégio da Prefeitura Municipal, em 04 de maio de 2011.

Dilma Garcia Lemos de Moraes Mourão
 Prefeita Municipal de Coxim-MS

PROGRAMA ESPECIALIZADO DE SAÚDE MUNICIPAL (PESM)

LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2008 DE 25/08/2008
QUADRO DE VAGAS E REMUNERAÇÃO CARGO QUANTIDADE CARGA HORÁRIA RENOVAÇÃO
MÉDICO ESPECIALISTA 10 08 HORAS RS 6.333,87
MÉDICO ESPECIALISTA 05 04 HORAS RS 3.166,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM LEI ORDINÁRIA Nº 1.513/2011, DE 06/05/2011

“Define débito ou obrigação de pequeno valor no âmbito do Município de Coxim/MS e dá outras providências”

A. PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º - Para os efeitos do que dispõe o § 4º do art. 100 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, considera-se débito ou obrigação de pequeno valor, no âmbito do Município de Coxim/MS, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante não exceda a R\$ 3.416,00 (três mil e quatrocentos e dezesseis reais), atualizados até a data em que for requerido o pagamento pela autoridade judiciária.

§ 1º - O limite previsto no caput deste artigo será pago, mediante depósito judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada a requisição de pagamento expedida pela autoridade judiciária, observada a ordem de apresentação na Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º - Se o valor da execução ultrapassar o limite

sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos

ESPECIALIZADO DE SAÚDE MUNICIPAL (PESM) no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º - O inciso I, do artigo 7º, da Lei 1.146/2003, de 07 de julho de 2003, passa a ter a seguinte redação:
 Art. 7º -
 I - Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Escolar do município, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal, 03 de maio de 2011.

DINALVA MOURÃO
 Prefeita Municipal Coxim/MS

RIO VERDE

LEI MUNICIPAL Nº 995/2011 DE 10 DE MAIO DE 2011
 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio para destinação de subvervenções sociais do Centro Educacional Infantil Memho Jesus”

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
 PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros através de subvervenções sociais para o Centro Educacional Infantil Memho Jesus, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) no exercício de 2011, divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a partir de 01/03/2011 até 01/12/2011, objetivando auxiliar nas despesas com educação infantil ministrada por essa entidade.

Art. 2º - Para os fins desta Lei o Executivo Municipal firmará Convênio com o Centro Educacional Infantil Memho Jesus através do qual será procedido o repasse do recurso.

Art. 3º - O Convênio se obriga a observar as obrigações e apresentar prestação de contas na forma definida no Instrumento de Convênio.

Parágrafo único - O acompanhamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pelo Centro Educacional Infantil, será realizada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MATO GROSSO DO SUL, em 10 de maio de 2011.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
 PREFEITO MUNICIPAL
 Registro-se. Publique-se. Arquivar-se.

RIO VERDE

LEI MUNICIPAL Nº 996/2011 DE 10 DE MAIO DE 2011
 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO PARA DESTINAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO SENAI DE RIO VERDE DE MATO GROSSO”

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
 PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2010, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar Auxílio Financeiro para o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de Direito Privado e devidamente cadastrada no CNPJ nº 03.772.576/0001-65, sediada na Avenida Alonso Pena, nº 1206, 4º andar, na cidade de Campo Grande/MS e neste ato representada por seu Diretor Regional Sr. Jaime Elias Vennek, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 323.517.771-72 e RG nº 195.875/MS, no valor de R\$ 3.600,00 (três e seis mil reais) com o objetivo de implementar Cursos Técnicos, Aprendizagem Industrial, Cursos Técnicos e Aperfeiçoamento Profissional, Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional visando atender à educação profissional de pessoas de baixa renda do município.

Art. 2º - Para os fins desta Lei e Executivo Municipal firmará Convênio com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL, através do qual será procedido o repasse das parcelas mensais de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) conforme se constata nos autos do processo em que se encontra em andamento a apresentação do Plano de Trabalho e de aplicação do recurso em que estejam definidas as despesas a serem cobertas.

Art. 3º - A liberação da segunda parcela de auxílio financeiro, somente será repassada após a prestação de contas relativas à primeira parcela, assim também ocorrendo com as demais parcelas.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL, operacionalizará o recurso do Convênio através de Conta Bancária específica em banco oficial.

Compromisso da entidade: Convênio da utilização do Banner da Prefeitura Municipal em todos os eventos em que o SENAI participar e divulgação do Município de Rio Verde de Mato Grosso e de suas potencialidades e projetos nos eventos da mídia escrita, falada e televisada e nos materiais gráficos (cartazes, folhetos, etc.).

Art. 3º - O Convênio se obriga a observar as seguintes:

RIO VERDE

LEI Nº 997/2011 DE 10 DE MAIO DE 2011
 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio para destinação de subvervenções sociais do Centro Educacional Infantil Memho Jesus”

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
 PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros através de subvervenções sociais para o Centro Educacional Infantil Memho Jesus, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) no exercício de 2011, divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a partir de 01/03/2011 até 01/12/2011, objetivando auxiliar nas despesas com educação infantil ministrada por essa entidade.

Art. 2º - Para os fins desta Lei o Executivo Municipal firmará Convênio com o Centro Educacional Infantil Memho Jesus através do qual será procedido o repasse do recurso.

Art. 3º - O Convênio se obriga a observar as obrigações e apresentar prestação de contas na forma definida no Instrumento de Convênio.

Parágrafo único - O acompanhamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pelo Centro Educacional Infantil, será realizada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MATO GROSSO DO SUL, em 10 de maio de 2011.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
 PREFEITO MUNICIPAL
 Registro-se. Publique-se. Arquivar-se.

SONORA

LEI Nº 998/2011 DE 10 DE MAIO DE 2011
 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio para destinação de subvervenções sociais do Centro Educacional Infantil Memho Jesus”

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
 PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros através de subvervenções sociais para o Centro Educacional Infantil Memho Jesus, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) no exercício de 2011, divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a partir de 01/03/2011 até 01/12/2011, objetivando auxiliar nas despesas com educação infantil ministrada por essa entidade.

Art. 2º - Para os fins desta Lei o Executivo Municipal firmará Convênio com o Centro Educacional Infantil Memho Jesus através do qual será procedido o repasse do recurso.

Art. 3º - O Convênio se obriga a observar as obrigações e apresentar prestação de contas na forma definida no Instrumento de Convênio.

Parágrafo único - O acompanhamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pelo Centro Educacional Infantil, será realizada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MATO GROSSO DO SUL, em 10 de maio de 2011.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
 PREFEITO MUNICIPAL
 Registro-se. Publique-se. Arquivar-se.

VALOR ANTES DO VALOR ADICIONAL	VALOR ADICIONAL	VALOR TOTAL
106.512,67	106.512,67	213.025,34
912,58	912,58	1.825,16
35.142,02	35.142,02	70.284,04
36.615,31	36.615,31	73.230,62
1.565,80	1.565,80	3.131,60
10.310,58	10.310,58	20.621,16
24.637,44	24.637,44	49.274,88
28.393,40	28.393,40	56.786,80
81.043,20	81.043,20	162.086,40
13.597,00	13.597,00	27.194,00
2.523,45	2.523,45	5.046,90
100.220,40	100.220,40	200.440,80
167.250,90	167.250,90	334.491,70
208.445,13	208.445,13	416.890,26
14.333,76	14.333,76	28.667,52
7.549,22	7.549,22	15.098,44
21.982,98	21.982,98	43.965,96
7.621,71	7.621,71	15.243,42
4.422,42	4.422,42	8.844,84
9.870,00	9.870,00	19.740,00
4.750,00	4.750,00	9.500,00
127.073,00	127.073,00	254.146,00
17.100,00	17.100,00	34.200,00
182.547,69	182.547,69	365.095,38
33.821,64	33.821,64	67.643,28
198.072,34	198.072,34	396.144,68
535.244,42	535.244,42	1.070.488,84
37.69%	37,69%	75,38%
844.028,89	844,028,89	1.688.057,78
553.244,42	553,244,42	1.106.802,26
290.782,47	290,782,47	581.564,94
13.78%	13,78%	27,56%
40,00%	40,00%	80,00%

Méritos

Concursos e Vestibulares

Prof.º Marquinhos

9935-0603

8291-1014

“Orientação nossa. Mérito seu.”

Local: Funlec

Mensalidades com desconto até o início das aulas.

Turma 01

Turma 02

Turma 03

Concursos - Iniciantes

Concursos - Veteranos

Aulas das 19h às 22h

Aulas das 19h às 22h

Aulas das 19h às 22h

COXIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2011, DE 04/05/2011

"Altera o Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 090/2008 e dá outras providências"

Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 090/2008, de 14 de abril de 2008, em seu artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O ocupante do cargo do grupo de saúde pública com carga horária igual a vinte horas semanais, poderá ter a mesma amplitude até o limite de quarenta horas semanais, com aumento proporcional da remuneração, atendido e justificado o interesse do serviço.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2011, revogando as disposições em contrário.

Gabimete da Prefeitura Municipal em 04 de maio de 2011.

Dinivalva Garcia Lemos de Moura Mourão
Prefeita Municipal de Coxim-MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2011, DE 04/05/2011

"Altera o Anexo I - da Lei Complementar Municipal nº 093/2008, de 25 de junho de 2008, e dá outras providências"

A Prefeitura Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo I - da Lei Complementar Municipal nº 093/2008, de 25 de junho de 2008, que autoriza contratação de médico por tempo de serviço determinado, passando a vigorar com 05 (cinco) vagas com a carga horária de 04 (quatro) horas e 10 (dez) vagas para a carga horária de 08 (oito) horas, em contradição com o anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da edição desta Lei Complementar, correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabimete da Prefeitura Municipal, em 04 de maio de 2011.

Dinivalva Garcia Lemos de Moura Mourão
Prefeita Municipal de Coxim-MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM PROGRAMA ESPECIALIZADO DE SAÚDE MUNICIPAL (PESM)

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2008 DE 25/06/2008
QUADRO DE VAGAS E REMUNERAÇÃO CÁBREGO DE ANTIADAP CARCA HORÁRIA

RIO VERDE

LEI MUNICIPAL Nº 994/2011 DE 10 DE MAIO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênio para destinação de resíduos sólidos em APEI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais."

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros a APEI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade pública de fins filantrópicos, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.106.343-0001-06 situada a Rua Santos Dumont, nº 181, bairro Nova Rio Verde, devidamente reconhecida como Entidade Pública Municipal pela Lei nº 11 de 09 de setembro de 1997, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), objetivando auxiliar nas despesas das atividades Municipal firmada Convênio com a APEI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, através do qual será procedido o repasse das recursos conforme convenção a ser firmada.

Art. 2º - O Convênio se obriga a observar as obrigações e apresentar prestação de contas na forma definida no Instrumento de Convênio, Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pelo APEI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabimete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso do Sul, em 10 de maio de 2011.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se Publicitariamente Arquivar-se

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM LEI ORDINÁRIA Nº 1.515/2011, DE 03/05/2011

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.146/2003, de 07 de julho de 2003, e dá outras providências"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 7º, da Lei 1.146/2003, de 07 de julho de 2003, passa a ser a seguinte redação:

Art. 7º - "..... I - Promover a Educação de Jovens e Adultos Escolar do município, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Ensino.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabimete da Prefeitura Municipal, 03 de maio de 2011.

DINIVALVA MOURÃO
Prefeita Municipal CoximMS

RIO VERDE

LEI MUNICIPAL Nº 996/2011 DE 10 DE MAIO DE 2011
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM APEI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS."

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2004, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar Auxílio Financeiro para o SERVIÇO NACIONAL INDUSTRIAL, DE APRENDIZAGEM REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de Direito

RIO VERDE

LEI MUNICIPAL Nº 996/2011 DE 10 DE MAIO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênio para destinação de resíduos sólidos em APEI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais."

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros a APEI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade pública de fins filantrópicos, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.106.343-0001-06 situada a Rua Santos Dumont, nº 181, bairro Nova Rio Verde, devidamente reconhecida como Entidade Pública Municipal pela Lei nº 11 de 09 de setembro de 1997, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), objetivando auxiliar nas despesas das atividades Municipal firmada Convênio com a APEI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, através do qual será procedido o repasse das recursos conforme convenção a ser firmada.

Art. 2º - O Convênio se obriga a observar as obrigações e apresentar prestação de contas na forma definida no Instrumento de Convênio, Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pelo APEI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabimete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso do Sul, em 10 de maio de 2011.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se Publicitariamente Arquivar-se

LEI MUNICIPAL Nº 996/2011 DE 10 DE MAIO DE 2011

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM APEI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS."

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2004, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar Auxílio Financeiro para o SERVIÇO NACIONAL INDUSTRIAL, DE APRENDIZAGEM REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de Direito

RIO VERDE

LEI MUNICIPAL Nº 996/2011 DE 10 DE MAIO DE 2011
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM APEI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS."

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2004, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar Auxílio Financeiro para o SERVIÇO NACIONAL INDUSTRIAL, DE APRENDIZAGEM REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de Direito

RIO VERDE

LEI MUNICIPAL Nº 996/2011 DE 10 DE MAIO DE 2011

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM APEI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS."

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros a APEI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade pública de fins filantrópicos, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.106.343-0001-06 situada a Rua Santos Dumont, nº 181, bairro Nova Rio Verde, devidamente reconhecida como Entidade Pública Municipal pela Lei nº 11 de 09 de setembro de 1997, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), objetivando auxiliar nas despesas das atividades Municipal firmada Convênio com a APEI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, através do qual será procedido o repasse das recursos conforme convenção a ser firmada.

Art. 2º - O Convênio se obriga a observar as obrigações e apresentar prestação de contas na forma definida no Instrumento de Convênio, Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pelo APEI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabimete do Prefeito de Rio Verde de Mato Grosso do Sul, em 10 de maio de 2011.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se Publicitariamente Arquivar-se

LEI MUNICIPAL Nº 996/2011 DE 10 DE MAIO DE 2011

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM APEI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS."

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2004, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar Auxílio Financeiro para o SERVIÇO NACIONAL INDUSTRIAL, DE APRENDIZAGEM REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de Direito

RIO VERDE

LEI MUNICIPAL Nº 996/2011 DE 10 DE MAIO DE 2011
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM APEI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS."

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2004, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar Auxílio Financeiro para o SERVIÇO NACIONAL INDUSTRIAL, DE APRENDIZAGEM REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de Direito

SONORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2010
PROCESSO Nº: 014/2010
TOMADA DE PREÇO Nº: 003/2010
PARTES: Município de Sonora - MS e a Empresa Drogaria dos Amigos Ltda - EPP.
OBJETO: Constituir objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Clausula Quarta - Da Vigência, que será prorrogado por mais 12 (doze) Meses, passando o prazo total do referido Contrato para 14/07/2011.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 04/2/2010, no que não contrariar o termo aditivo.
DATA: 15 de Abril de 2011.

ASSINAM: Zelir Antonio Maggioni - Prefeito Municipal, pela Contratante e Enlio Ramos da Silva, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO PRESENCIAL Nº 031/2011

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para os interessados que realizará licitação, na Modalidade "PRÉCIO PRESENCIAL", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5117/2010, 277-A/2007 e 396/2008, na forma abaixo especificada:
PROCESSO LICITATORIO Nº: 031/2011
PREÇO PRESENCIAL Nº: 021/2011
Dia de Abertura: 24 de Maio de 2011 - Horas: 08:00.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO PRESENCIAL Nº 031/2011

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para os interessados que realizará licitação, na Modalidade "PRÉCIO PRESENCIAL", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5117/2010, 277-A/2007 e 396/2008, na forma abaixo especificada:
PROCESSO LICITATORIO Nº: 031/2011
PREÇO PRESENCIAL Nº: 021/2011
Dia de Abertura: 24 de Maio de 2011 - Horas: 08:00.

SONORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 009/2010
PROCESSO Nº: 131/2009
TOMADA DE PREÇO Nº: 019/2009
PARTES: Município de Sonora - MS e a Empresa Celcom, Construção, Comércio e Serviços Ltda - EPP.
OBJETO: O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por mais 04 (quatro) meses, passando o prazo total do contrato para 05/09/2011.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, d, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 009/2010, no que não contrariar o termo aditivo.
DATA: 06 de Maio de 2011.

ASSINAM: Zelir Antonio Maggioni - Prefeito Municipal, pela Contratante e Luiz Carlos Pereira de Souza, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA GERENCIAL MENSA - Art. 28 da MP 339/06

ÍTEM	mes de	08/11	ACUMULADO
RECORRER	ANTERIOR	521.623,63	2.110.087,23
RECEITA DA EC 53	853.066,22	3.759.741,22	1.296.040,34
40% tributação a ser aplicada			
Aplicação		214.387,02	634.647,26
Pessoal e Encargos - Ensino Fundamental	87.801,79	52.878,40	140.680,19
Pessoal e Encargos - Ensino Infantil	408.312,03	67.248,42	614.927,45
Total Aplicado	29,71%	51,73%	32,02%
VALOR A APLICAR 60%	1.286.040,34	676.627,45	990.412,89
VALOR EM PERCENTUAL 60%	60,00%	32,02%	27,98%
RECEITA DA EC 53	1.989.443,70	521.623,63	2.110.087,23
40% tributação a ser aplicada	636.377,48	201.956,41	844.023,89
Aplicação			
Ensino Fundamental		35.613,31	106.512,67
Pessoal e Encargos	70.897,36	60.165,60	812,56
Materiais	756,99	10.510,58	35.142,92
Material de Consumo	24.831,44	2.362,01	30.745,41
Serviços de Terceiros - P. Física	28.348,40	100.220,40	181.263,60
Serviços de Terceiros - P. Jurídica	81.043,20	13.697,00	16.120,45
Transporte Escolar	2.923,46		
Equipamento e Material Permanente			
Serviço de consultoria	209.740,83	162.200,00	370.689,73
Total da Despesa - Ensino Fundamental	14.333,76	7.549,22	21.882,98
Pessoal e Encargos			
Diversas	3.199,29	4.422,42	7.621,71
Material de Consumo	4.120,00	4.760,00	6.870,00
Serviços de Terceiros - P. Física	127.073,00	17.100,00	127.073,00
Outros e Materiais			
Equipamento e Material Permanente	68.726,05	33.651,64	102.377,69
Total da Despesa - Educação Infantil	387.717,98	195.072,64	583.284,43
TOTAL GERAL (quarenta por cent)	34,83%	31,69%	28,27%
% APLICADO			